

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação da empresa Piccoli Consultoria Eireli, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 5 participantes no curso “**xTech Legal**”. O mesmo terá previsão de início em 09, 10 e 11 de maio de 2023, e acontecerá de forma presencial na cidade de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do curso ora em contratação será promover a capacitação dos participantes, estimulando a inovação e disrupção dentro das instituições de Justiça, por meio de exemplos reais de como os mercados estão sendo impactados positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, como será o futuro, oportunidades e riscos envolvidos, por meio de interação com especialistas certificados pela SU.

A transformação digital se tornou um desafio, para as organizações preocupadas com o futuro. Isto é, a velocidade imposta, especialmente, pelas disrupções tecnológicas, faz com que as instituições públicas e privadas demandem, de forma iminente, por novas habilidades e flexibilidades, a fim de acompanhar essa pressão por mudança. Nesse contexto, frente ao propósito de transformação, é que o curso em questão é de extrema importância.

O curso tem como objetivo o desenvolvimento e realização de um Innovation Today, evento de um turno que aborda temas como inovação, cultura, tecnologia e transformação digital.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa Piccoli Consultoria Eireli, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar os palestrantes ao perfil do evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

2.2 DO PREÇO:

Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Piccoli Consultoria Eireli, é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) por cada inscrição, dando um total de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) para as 4 inscrições, foi concedido uma vaga de cortesia, conforme proposta anexa.

Preço este praticado no mercado. Conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto

no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A empresa Piccoli Consultoria Eireli realiza eventos e treinamentos de alta qualificação, tanto consultoria, capacitação sobre os diversos temas do Direito Público, com ênfase em tecnologia e informação, contando com a participação de renomados juristas, bem como material didático que possibilita aos participantes um aprofundado estudo da matéria discutida nos referidos eventos.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela empresa Piccoli Consultoria Eireli atuar na capacitação de alta qualidade para diversos entes públicos e privados como mencionado anteriormente, mas também por ser o curso em questão ministrado pelo Dr. Ademir Piccoli, profissional da área do direito com grande experiência e conhecimento técnico, reconhecido e respeitado em todo meio jurídico, como se pode verificar pelo currículo anexo.

O programa xTechLegal é um projeto de aceleração de inovação, voltado para o ecossistema de justiça, que consiste em um processo de diagnóstico, ideação e planejamento. Assim, o produto é o fornecimento de subsídios, para simplificar os processos de mudança, bem como, sinalizar as oportunidades de ações para inovação.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

O curso em questão é composto por diversos palestrantes altamente gabaritados, sendo: Dr. Ademir Piccoli: advogado por formação, mas acima de tudo um empreendedor nato, movido pela ideia de que é possível transformar a Justiça no Brasil melhorando o acesso, a efetividade e a celeridade com inteligência, tecnologia e inovação. A força desse propósito, a garra na defesa de soluções inovadoras com mais de 15 anos de experiência na área de Governo Digital lhe renderam o título que ele mais se orgulha: o de ser hoje um dos mais apaixonados ativistas de inovação da Justiça no Brasil. É curador de projetos ligados ao tema e seu ativismo o levou a escrever o livro “Judiciário Exponencial”, que destaca os melhores cases de inovação na justiça e introduz neste ecossistema o moderno conceito de Organizações Exponenciais que tem inspirado inúmeras pessoas. Sua autoridade no tema inovação e sua energia transformadora o levam naturalmente para os grandes debates do setor e para os movimentos de startups, especialmente lawtechs. Seu mais novo desafios agora é revolucionar a maneira como se leva inovação para profissionais da Justiça nos mais distantes pontos do Brasil através de programas de educação do Judiciário Exponencial.

Leandro Mattos: é CEO na CogniSigns, uma premiada scitech brasileira de impacto social, de atuação internacional, apontada em 2020 nos Emirados Árabe Unidos como uma das 5 startups de saúde mais promissoras do mundo, por utilizar neurociência e inteligência artificial para transformar computadores, tablets e smartphones em dispositivos capazes de realizar triagem digital para superdotação, autismo, depressão e avançando para doença de Parkinson e doenças do coração.

Carla Tieppo: É CEO da Ilumne Consultoria e atua como palestrante, consultora e facilitadora de workshops e treinamentos em diversos segmentos educacionais e corporativos, onde aplica os

conhecimentos da Neurociência com o objetivo de favorecer o desenvolvimento humano a partir de uma interface tangível do conhecimento do cérebro humano e suas potencialidades.

Ricardo Justus: é cofundador e CEO da ARVORE, um estúdio de games e storytelling imersivo com escritórios em São Paulo e Los Angeles. Ele é gamer, storyteller, diretor, futurista, e criador de conteúdo em realidade virtual, com mais de 18 anos de experiência liderando equipes de produção e equipes criativa para grandes propriedades de entretenimento digital e televisão.

Guilherme Horn: um dos maiores especialistas em Inovação no Brasil. Autor do best-seller O Mindset da Inovação, Horn foi um empreendedor serial por 25 anos, tendo fundado 6 startups, entre elas, a ÁGORA, vendida ao Bradesco em 2008 e a ÓRAMA, eleita pela Amazon em 2012 a fintech mais inovadora do mundo.

Ricardo Cavallini: é consultor de inovação focado em projetos de transformação digital envolvendo inteligência artificial, internet das coisas, impressão 3D e outras tecnologias exponenciais.

Eduardo Ibrahim: tem um background singular que une tecnologia, economia e finanças comportamentais.

Alexandre Nascimento: é empreendedor em série e visionário. Fundou várias empresas baseadas em aplicações de tecnologias inovadoras tanto no Brasil como no Vale do Silício, onde reside atualmente.

Ana Carnaúba: tem 13 anos de experiência no mercado imobiliário, com sólida atuação em incorporadoras imobiliárias. Os 10 anos de experiência no ensino de inglês lhe proporcionaram boas habilidades de ensino, comunicação e sociabilidade que aumentaram seu interesse em desenvolver pessoas.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Contratação da empresa Piccoli Consultoria Eireli, para ministrar o curso “**xTech Legal**”.

4.2 – Previsão de início em 09, 10 e 11 de maio de 2023, e acontecerá de forma presencial na cidade de São Paulo.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – O curso acontecerá no formato presencial, na cidade de São Paulo.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1. O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior. **6.2.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.2.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com

a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 01/03/2023, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0078451** e o código CRC **A317DB1C**.